



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO CRE Nº 01/2019 – TRE-AL/CRE

Dispõe sobre o fornecimento de informações do cadastro eleitoral às autoridades judiciais, membros do Ministério Público e autoridades policiais, por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS,
no uso das atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, no que concerne à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando o intercâmbio de informações para o alcance da celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Resolução TSE nº 21.538, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.490/2016, que estabelece os limites para acesso aos dados constantes do cadastro eleitoral;

CONSIDERANDO as disposições dos Provimentos CGE nº 06/2006 e 11/2016, que disciplinam os procedimentos a serem observados para o acesso aos dados do cadastro eleitoral;

CONSIDERANDO o teor disposto nas Leis nº 11.419/2006 e 12.830/2013; e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização, celeridade e redução dos custos quanto ao fornecimento de informações solicitadas pelas autoridades judiciais, membros do Ministério Público e autoridades policiais,

RESOLVE:

Art. 1º. A solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral realizar-se-á exclusivamente por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico deste Tribunal

(<http://www.tre-al.jus.br/serviços-judiciais/sistema-de-informacoes-eleitorais-siel>).

§ 1º. Considerar-se-á autoridade policial, para os fins previstos neste Provimento, o ocupante do cargo de delegado de polícia (Lei nº 12.830/2013).

§ 2º. O fornecimento de dados não abrange a base de dados biométricos armazenada e gerida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º. Os pedidos formulados por meio físico serão restituídos sem atendimento, com orientações para o cadastramento no SIEL.

Art. 3º. O cadastramento das autoridades será feito por meio de formulário próprio que, após assinado, deverá ser encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral, acompanhado de documentos pessoais com foto, por meio eletrônico, para o e-mail cre@tre-al.jus.br, conforme instruções disponíveis na página do Sistema. (redação dada pelo Provimento CRE/AL nº 02/2019)

§ 1º. Os Magistrados e membros do Ministério Público, exclusivamente, poderão designar até 02 (dois) servidores para acesso ao Sistema no mesmo formulário.

§ 2º. Após preencher seus dados pessoais e os do Órgão/Unidade em que atua, a autoridade deverá assinalar a opção correspondente no quadro “ATO DELEGATÓRIO”, indicando se deseja ou não autorizar o cadastramento de servidores no SIEL.

§ 3º. A designação de novo servidor como usuário do Sistema somente será aceita com a exclusão de outro anteriormente indicado, de modo que apenas 02 (dois) mantenham-se cadastrados por unidade.

§ 4º. Se desejar o bloqueio do acesso de servidores anteriormente autorizados, a autoridade deverá assinalar a opção constante no quadro “DESCADASTRAMENTO DE SERVIDORES”.

§ 5º. Em nenhuma hipótese será aceito formulário de cadastramento preenchido de forma incompleta.

Art. 4º. Deverá ser seguido o rito previsto no artigo 3º sempre que houver alteração na lotação das autoridades ou servidores cadastrados no Sistema.

Art. 5º. O acesso ao SIEL dar-se-á por intermédio de usuário e senha, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, § 2º, III, alínea “b”, da Lei nº 11.419/2006.

§ 1º. O nome do usuário corresponderá ao endereço de correio eletrônico pessoal de natureza funcional, não sendo admitido aqueles de uso comum pelo setor ou unidade.

§ 2º. A senha de acesso, de caráter pessoal e intransferível, terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Admite-se a renovação da senha de acesso a cada biênio, devendo ser assinalada a opção constante no quadro “RENOVAÇÃO” no formulário constante na página do Sistema.

Parágrafo único. Para renovação da senha de acesso deverão ser informados os seguintes dados:

I – Nome;

II – E-mail pessoal funcional;

III – Cargo;

IV – Matrícula;

V – Lotação;

VI – CPF; e,

VII – Título de eleitor.

Art. 7º. Caso os dados informados coincidam com aqueles fornecidos por ocasião do cadastramento, o prazo de acesso será renovado e o usuário receberá nova senha de acesso ao Sistema em seu *e-mail* funcional.

Parágrafo único. Havendo qualquer divergência, o usuário será orientado a adotar as providências previstas no artigo 3º.

Art. 8º. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria do uso dos dados pesquisados, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao Sistema, na hipótese de utilização de forma incorreta ou indevida.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 002/2010 – CRE/AL.

§ 1º. Permanecem válidos os cadastramentos anteriormente efetuados.

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral